

**DIÁRIO OFICIAL
CEDRO**

EXECUTIVO

O Diário Oficial do Município de CEDRO foi criado pela Lei Municipal Nº 472 em meio eletrônico publicado no site oficial [HTTPS://WWW.CEDRO.CE.GOV.BR](https://www.cedro.ce.gov.br), torna -se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

Conforme Decreto nº 060/2016 de 19 de julho de 2016, em seu art. 3º as publicações serão recebidas até o horário máximo das 13:00 horas para publicação no dia posterior até às 9:00 horas, pelo responsável, para a publicação do Diário Oficial. As matérias deverão ser enviadas através do endereço eletrônico: diariooficial@cedro.ce.gov.br

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ENDEREÇO COMPLETO

RUA CEL LUIZ FELIPE, 299 -
CENTRO - CEDRO-CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de CEDRO-CE



DIÁRIO OFICIAL

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1741 - SEXTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 14/02/2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1741 - SEXTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 14/02/2025

MUNICÍPIO DE CEDRO

LEI Nº 777/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, BEM COMO DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO CEDRO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a expansão da educação em cursos superiores públicos com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:

1- Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica.

2- Proporcionar através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.

3- Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento socioeducacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

4- Oferecer cursos graduação (licenciaturas e bacharelado) e cursos de especialização.

Art. 2º - Fica instituído no Município de Cedro-CE, o POLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Parágrafo único - Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos

MUNICÍPIO DE CEDRO

serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º - Para formalização do Polo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único - O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º - Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, etc.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação - SME será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.

SECÇÃO I DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º - A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7º - Um professor da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício há mais de três (3) anos em magistério na educação básica, será o coordenador do Polo de apoio presencial.

Parágrafo Primeiro: O coordenador do Polo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

Parágrafo Segundo - O Coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

Parágrafo Terceiro - A seleção do Coordenador do Polo de Apoio Presencial obedecerá diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Quarto - O Professor selecionado para o



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1741 - SEXTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 14/02/2025

MUNICÍPIO DE CEDRO

exercício da função de Coordenador do Polo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, disponibilizada pela CAPES.

Art. 8º - O TUTOR PRESENCIAL é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

Parágrafo Primeiro - A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios: ser professor da rede municipal ou estadual, residente no Município de Cedro, com formação de nível superior - Licenciatura - e experiência comprovada de no mínimo um ano no magistério, na educação básica.

Parágrafo Segundo - Será selecionado um (01) tutor para cada turma de 18 alunos e um (01) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do Polo e secretaria de educação.

Parágrafo Terceiro - O Professor da rede pública municipal ou estadual selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal, disponibilizada pela CAPES, enquanto exercer a função.

Art. 9º - Um professor ou funcionário da rede municipal de ensino, com curso de secretário a nível médio/superior e/ou experiência no mínimo de dois anos na função será o SECRETÁRIO, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do polo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Polo ou fora do Polo, quando se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro - Um Professor ou funcionário integrante do quadro de professores da rede pública municipal ou estadual será designado para o exercício da função de Secretário.

Art. 10 - Um Profissional da área da educação, com experiência de, no mínimo, um (01) ano na função de Bibliotecário, exercerá as funções será o AUXILIAR DE BIBLIOTECA.

Parágrafo Primeiro - Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Biblioteca.

Art. 11 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA é aquele Profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência, permanentemente presencial, no Polo, juntamente com os alunos e coordenação.

Parágrafo Primeiro - Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Técnico em Informática.

Art. 12 - Auxiliar de Serviços Gerais será o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio,

MUNICÍPIO DE CEDRO

procedendo a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalho; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha; Parágrafo Primeiro - Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 13 - A Assistência Técnica será prestada por técnicos do Município de acordo com a legislação vigente.

Art. 14 - As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 778/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

ABRE AO VIGENTE ORÇAMENTO DA DESPESA, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR TOTAL DE R\$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS), PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso II do artigo 41, artigo 42 e § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao vigente orçamento da despesa, crédito especial, para atender a Lei Municipal de Nº 766/2024 no valor total de R\$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS), na forma especificada abaixo:

CÓDIGONOMECLATURA
ÓRGÃO:03SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0301FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12Educação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1741 - SEXTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 14/02/2025

MUNICÍPIO DE CEDRO

SUBFUNÇÃO:364Ensino Superior
PROGRAMA:0039Gestão das Políticas Públicas de Educação
PROJETO/ATIVIDADE:1.047Apoio ao Ensino Superior / Polo Educacional
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA0301.12.364.0039.1.047
Pagamento do Precatório Fundef - 60%
CODIFICAÇÃO NOMENCLATURA VALOR R\$
3.1.90.04.00Contratação por Tempo Determinado5.000,00
3.1.90.11.00Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil10.000,00
3.1.90.14.00Diárias1.000,00
3.3.90.30.00Material de Consumo15.000,00
3.3.90.36.00Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física5.000,00
3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros Pessoal Jurídica15.000,00
3.3.90.40.00Serviços Tecnologia Informação/ Comunicação - PJ8.000,00
4.4.90.52.00Equipamento e Material Permanente15.000,00
TOTAL.....74.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários à cobertura do presente crédito especial no valor de R\$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS), são os previstos no § 1º da do art. 43 da lei Federal 4.320/64, que serão demonstrados e detalhados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.3º - Por força desta Lei, fica incorporado ao PPA vigente, o Crédito Especial, aberto no art. 1º, que poderá ser suplementado na conformidade do Art. 6º, Inciso I, da Lei Nº 766/2024 (LOA), do Exercício Financeiro de 2025.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO,
ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 1402.001/2025 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cedro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo e das atribuições que lhe confere o Art. 105, II, a, da Lei Orgânica do Município - LOM.

CONSIDERANDO o art. 24, 10.1.1. Lei Municipal da Lei Municipal 776, de 29 de janeiro de 2025 - Nova Estrutura

MUNICÍPIO DE CEDRO

Funcional Administrativa do Município de Cedro/CE.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. JOÃO PAULO LIMA, portador do RG nº. 200XXXXXXXX24, SSP-CE, cadastrado no CPF/MF, sob o nº 038XXXXXXXX43, para ocupar o cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-1, de Secretário Municipal de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, parte integrante da Nova Estrutura Funcional Administrativa do Município de Cedro/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA 1402.002/2025 - GAB

Dispõe sobre a designação de Servidores Públicos Municipais para compor o POLO EaD / UAB CEDRO/CE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cedro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo e das atribuições que lhe confere o Art. 105, II, g, da Lei Orgânica do Município - LOM.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº LEI Nº 777/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, que DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, BEM COMO DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO CEDRO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. DESIGNAR os Servidores Públicos Municipais para compor o POLO EaD / UAB CEDRO/CE, conforme segue:

Servidor (a)CargoMatrículaVínculoFunção
Maria Regilânia de Oliveira MouraProfessora
PEB III966
2863EfetivaCoordenadora
Zila Cadeira Alencar e SilvaProfessora
PEB III1699EfetivaSecretária
Jocelânia Pereira FreireCoordenadora
Pedagógica----ComissionadaAuxiliar
Biblioteca
Jeday Roget Oliveira dos SantosTécnico de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1741 - SEXTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 14/02/2025

MUNICÍPIO DE CEDRO

Informática4624EfetivoTécnico de Informática
Tereza Matos PinheiroAuxiliar de Serviços
Gerais3338EfetivoAuxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO
CEARÁ,
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 006/2025, de 14 de fevereiro de 2025.

Regulamenta o art. 6º da Lei Municipal nº 379/2013,
de 16 de maio de 2013, e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Cedro, Estado do Ceará, no uso de
suas atribuições legais em pleno exercício do cargo e das
atribuições que lhe confere o Art. 105, I, a, da Lei Orgânica
do Município - LOM.

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 379/2013, alterou
a Lei Municipal nº 247/2008 - Plano de Cargos, Carreira e
Remuneração do Magistério do município de Cedro/CE;

CONSIDERANDO, que os termos distados no art. 6º da Lei
Municipal Lei Municipal nº 379/2013;

CONSIDERANDO, o art. 4º, da Lei Municipal nº 448/2015,
de 17 de março de 2015;

CONSIDERANDO, o transcurso do processo de
implantação do ensino integral nas Escolas Públicas da
Rede de Ensino, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, e necessidade da execução dos
serviços administrativos, da forma integral no âmbito da
Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, a necessidade da ampliação temporária
de carga horária de servidores públicos municipais
efetivos, do quadro do magistério para suprimento de
carências temporárias.

RESOLVE:

Art. 1º - AMPLIAR, de 100 (cem) para 200 (duzentas) horas
mensais a carga horária dos Servidores Públicos
Municipais, ocupantes dos cargos de PROFESSOR DE
EDUCAÇÃO BÁSICA, pertencentes ao Quadro de Efetivos
da Prefeitura Municipal de Cedro, para lecionar nas
Unidade Administrativas Escolares, conforme segue:

MUNICÍPIO DE CEDRO

Núcleo Administrativo da Secretaria Municipal de Educação

Cícero Alves da Silva Polivalente 100h
Cícera Sanases da Silva Polivalente 100h
Francisca Francilda Bezerra Costa Polivalente 100h
Damiana Andrade Ferreira de Oliveira Polivalente 100h
Maria Aldenoura Gomes Dias Polivalente 100h
Mari Luci Barro Ferreira de Souza Polivalente 100h
Maria do Socorro Viana Ribeiro Bezerra Polivalente 100h
Sandra Maria Fernandes Viana Professora de História 100h
Zila Cadeira Alencar e Silva Polivalente 100h
Joatan Viana Mendonça Professor de História 100h

Conselho Municipal de Educação

Maria Iodália Andrade Ferreira Silva Professora de Língua
Portuguesa 100h

EMEFTI Antonieta Jucá Marques

Maria Euclides Alves da Silva Professora de História 100h

EMEIFTI Tereza Dutra

Antonia Valentim do Nascimento Polivalente 100h

CEI Rosalina Otaviano Dias

Vilma Dias de Oliveira Nobre Polivalente 100h

CEI Maria Marilene Alves Diniz

Andréa Maria de Oliveira Professora de Língua Estrangeira /
Polivalente 85h

Art. 5º - As ampliações mencionadas no caput do artigo 1º
dar-se-ão por cessadas, nos casos de desistência por
parte dos (as) beneficiários (as), ou por conclusão dos
objetivos fins.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO
CEARÁ,
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1741 - SEXTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 14/02/2025

MUNICÍPIO DE CEDRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ana Nilma de Freitas Diniz
Secretária de Educação
Portaria nº 0102.003/2025- GAB

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
MIGUEL GONCALVES PINHEIRO BRASIL NETO**

CHAMADA PÚBLICA 001/2025
SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE
FORMADORES MUNICIPAIS DO
PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - PAIC
INTEGRAL

RESULTADO DA SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE
BANCO DE BOLSISTA MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO
PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA PAIC
INTEGRAL ALINHADO AO MAIS INFÂNCIA CEARÁ.

2ª ETAPA- RESULTADO PRELIMINAR- ENTREVISTA

NOME EIXO DE ATUAÇÃO PONTUAÇÃO OBTIDA
Damiana Andrade Ferreira de Oliveira Fundamental I 20 PONTOS
Francisco Ivanilton Barbosa Fundamental I 20 PONTOS
Cicero Alves da Silva Fundamental I 20 PONTOS
Zila Cadeira Alencar e Silva Fundamental II 20 PONTOS
Francisca Francilda Bezerra Costa Fundamental II 20 PONTOS
Sandra Maria Fernandes Fundamental II 20 PONTOS
Maria Isabela Viana Mineu Fundamental II 20 PONTOS
Cicera Sanases da Silva Fundamental II 20 PONTOS
Ana Cristina de Oliveira Nogueira Fundamental II 20 PONTOS
Maria Regilania de Oliveira Nogueira Gestão do Ensino Fundamental 20 PONTOS

Cedro, 13 de fevereiro de 2025